



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Projeto de Lei Nº 73 /2007.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Inclui o leite de cabra na merenda das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Art. 1º O leite de cabra será incluído na dieta da merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Art. 2º As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o artigo 1º desta Lei, após sua publicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual, através das Secretarias da Educação, da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde, autorizado a expedir normas para a fiscalização e controle do leite de cabra produzido pela agroindústria dando preferência aos produtores do Estado da Paraíba.

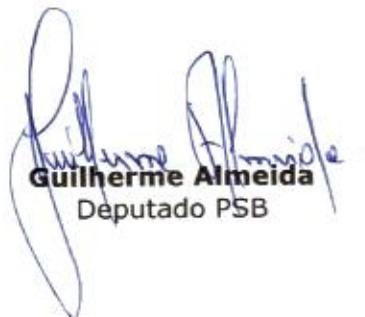
Art. 4º Para aquisição deste alimento, serão obedecidas as normas legais referentes à legislação em vigor.

Art. 5º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subseqüentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 27 de março de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

P. de fei
Nº 73/07
03
Guilherme

Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

Entende-se por desnutrição, distúrbios orgânicos causados por vários graus de deficiência e a causa mais simples e óbvia é a dieta inadequada. A desnutrição na infância e na adolescência é caracterizada por crescimento deficiente, peso e altura menores. Quando o peso encontra-se 70% abaixo do peso ideal, considera-se desnutrição grave.

Crianças desnutridas apresentam limitações em sua capacidade de aprendizagem, não respondendo adequadamente aos estímulos. Debilitadas em seu potencial físico e mental, tornar-se-ão adultos com níveis de produtividade mais baixos e com um futuro sem perspectivas.

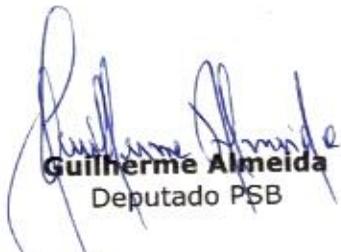
Estudiosos destacam que o produto começa a se firmar e ganhar conceito como um alimento de valor na dieta do povo brasileiro pelo alto valor nutritivo, contendo os elementos necessários à nutrição humana, como açúcar (lactose), proteínas, gorduras, vitaminas, ferro, cálcio, fósforo e outros minerais. O produto tem reação alcalina e dificilmente azeda no estômago humano, tornando-se assim um fator de alta eficiência no tratamento de cólicas em crianças.

Aproximadamente 6% das crianças têm sintomas de alergia ao leite de vaca que podem caracterizar-se por distúrbios digestivos, corrimento nasal, otites, erupções cutâneas. A caseína alfa-S1, proteína encontrada em grandes quantidades no leite de vaca é a grande responsável por esse tipo de reação alérgica. O leite de cabra possui apenas traços desta proteína, além disso, não contém lactoglobulina, também grande estimulante de reações alérgicas não-específicas.

O leite de cabra também possui características peculiares no que diz respeito à composição de suas gorduras, que são formadas, na sua maioria, por ácidos graxos de cadeias médias e curtas. Além disso, as partículas de gordura (glóbulos) são de tamanho reduzidos em relação ao leite de vaca. Com isso, o leite é rapidamente absorvido, deixando menos resíduos no intestino, evitando assim fermentação, formação de gases, má digestão e constipação, por exemplo.

Por tudo isso e levando em conta que a Paraíba é uma grande produtora de leite de cabra, solicito apoio dos pares desta Douta Casa para aprovação de tão importante propositura.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", 27 de março de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Dep. Ricardo Barbosa
Em 28/05/07

Horas: _____ min

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

P. de fei
Nº 73/07
04
Marques

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 70 sob o nº 70
Em 28/03/2007
P. Marques
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 1/2007
P. Marques
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 29/03/2007.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/03/2007
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Ambassadoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUIZENA
Em 16/4/2007
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2007
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 28/03/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 71/2007.

Institui o leite de cabra na merenda das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Dep. GUILHERME ALMEIDA
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

PARECER Nº 120/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 71/2007, do ilustre Deputado GUILHERME ALMEIDA, que "inclui o leite de cabra na merenda das escolas da rede pública estadual de ensino", e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epigrafe, que autoriza o Poder Executivo Estadual incluir o leite de cabra na merenda das escolas da rede pública estadual de ensino.

Porém, apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista Caio Tácito:

“Não inicia a lei que quer. Mas quem pode à luz da Constituição”.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº71/2007**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2007.


Dep. FABIANO LUCENA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº71/2007, de autoria do Dep. Guilherme Almeida, nos termos do voto do Senhor Relator, o Dep. Fabiano Lucena..

É o parecer.

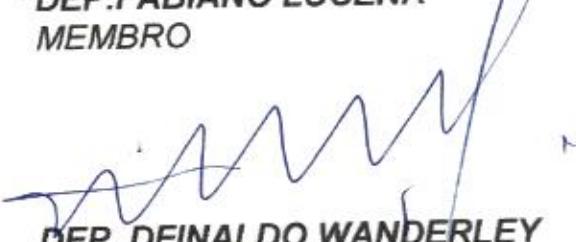
Sala das Comissões, em 23 de abril de 2007.


DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DFINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO